

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 155 • São Paulo, quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EMBUPREV).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009345.989.19-8, com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma da decisão e julgamento pela ilegitimidade do ato de aposentadoria da servidora Izilda Leão da Costa.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Anielho dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succì (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini. 81 TC-025176.989.20-0 (ref. TC-009348.989.19-5 e TC-017235.989.18-3)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EMBUPREV).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009348.989.19-5, com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma da decisão e julgamento pela ilegitimidade do ato de aposentadoria do servidor Francisco de Assis Leite.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succì (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini. 82 TC-025177.989.20-9 (ref. TC-009349.989.19-4 e TC-017236.989.18-2)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EMBUPREV).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009349.989.19-4, com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma da decisão e julgamento pela ilegitimidade do ato de aposentadoria da servidora Izabel Talarico de Souza.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Anielho dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succì (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, não conheceu das Ações de Rescisão de Julgado interpostas, considerando o autor, delas carecedor.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

83 TC-019372.989.21-0 (ref. TC-004566.989.19-0)

Requerente: Fábio Donizete da Silva – Ex-Prefeito do Município de Novais.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Novais, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Fábio Donizete da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 31-08-21.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

84 TC-006687.989.22-8 (ref. TC-004875.989.19-6)

Requerente: Adriana Quireza Jacob Lima Machado – Ex-Prefeita do Município de Ituverava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Adriana Quireza Jacob Lima Machado (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-12-21.

Advogado: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

85 TC-005224.989.22-8 (ref. TC-014427.989.16-5 e TC-008578.989.17-0)

Autor: Laudemir Leati – Prefeito do Município de Lutécia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Lutécia, no exercício de 2015.

Responsável: Dercilio Ferreira da Costa e Laudemir Leati (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014427.989.16-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 24-11-20, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Laudemir Leati, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Antônio Bacca Filho (OAB/SP nº 74.014).

Fiscalização atual: UR-4.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, reconduzido o voto pelo não conhecimento e o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, votado pelo conhecimento e procedência da Ação de Rescisão, encontrando-se em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

86 TC-000687/008/16 (ref. TC-000736/008/11)

Requerente: Casa de Apoio à Criança.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Pindorama à Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, no valor de R\$62.400,00.

Responsáveis: Maria Inês Bertino Miyada (Prefeita) e Alan Maurício Flor (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 06-03-21, que não conheceu da ação de revisão.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Clara Regina Kuschnaroff (OAB/SP nº 57.905).

Acompanha: TC-000736/008/11.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida, conhecer do pedido de revisão e julgá-lo parcialmente procedente.

Decidiu-se, em consequência, pela destituição da r. sentença lavrada nos autos do TC-000736/008/11, proferindo-se novo julgamento sobre a prestação de contas das subvenções recebidas em 2010 pela entidade Casa de Apoio à Criança da Prefeitura Municipal de Pindorama, para: declarar a regularidade da aplicação dos recursos públicos no montante de R\$ 61.102,15 e a irregularidade da parcela de R\$ 1.297,85; delimitar em R\$ 1.297,85 o valor que a entidade fica condenada a restituir ao erário municipal, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993; cancelar a pena de suspensão de novos recebimentos de recursos públicos imposta à entidade; e cancelar, de ofício, a multa de 300 UFESPs aplicada à responsável, Maria Inês Bertino Miyada, ex-Prefeita.

87 TC-017472.989.21-9 (ref. TC-004553.989.19-5)

Requerente: Celso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nantes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Celso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 16-07-21.

Advogado: Fábio Luis Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-024065.989.21-2 (ref. TC-004455.989.19-4)

Requerente: Claudia Botelho de Oliveira Diegues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Claudia Botelho de Oliveira Diegues e Márcio Roberto Pavan (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-10-21.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

89 TC-024156.989.21-2 (ref. TC-004455.989.19-4)

Requerente: Márcio Roberto Pavan – Vice-Prefeito do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Claudia Botelho de Oliveira Diegues e Márcio Roberto Pavan (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-10-21.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando o parecer hostility a fim de que outro seja emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária.

Apregoado o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 90, TC-005217.989.22-7, passou-se à apreciação do processo.

90 TC-005217.989.22-7 (ref. TC-004880.989.19-9)

Requerente: Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-11-21.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-009185.989.22-5 (ref. TC-004958.989.19-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid e Amauri Sodré da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 16-02-22.

Advogados: Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Luciano Aparecido da Cunha Lima (OAB/SP nº 311.996) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

92 TC-009193.989.22-5 (ref. TC-004958.989.19-6)

Requerente: Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid e Amauri Sodré da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 16-02-22.

Advogado: Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Luciano Aparecido da Cunha Lima (OAB/SP nº 311.996) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Dimas Ramalho
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes
Sidney Estanislau Beraldo
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

Fiscalização atual: UR-3.

93 TC-024065.989.21-2 (ref. TC-004455.989.19-4)

Requerente: Márcio Roberto Pavan – Vice-Prefeito do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Claudia Botelho de Oliveira Diegues e Márcio Roberto Pavan (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-10-21.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

94 TC-024156.989.21-2 (ref. TC-004455.989.19-4)

Requerente: Márcio Roberto Pavan – Vice-Prefeito do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Claudia Botelho de Oliveira Diegues e Márcio Roberto Pavan (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-10-21.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

95 TC-005217.989.22-7 (ref. TC-004880.989.19-9)

Requerente: Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2019.

para preenchimento da Guia de Recolhimento está disponível no Cartório. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O Auditor Antonio Carlos dos Santos, relator no processo eTC-00002887.989.21-8, que trata de Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo e Melhoramentos de Batatais – EMURBA, exercício 2021, NOTIFICA o Senhor ANDRE LUIS MOROTI, Presidente à época, nos termos do artigo 2º, inciso XIII c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCES, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/tcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA

À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 24/08/2022:

EXONERANDO, a pedido, ROSEMARI BRAGA DO ROSÁRIO, RG 9.***-**-X, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, SEI 0012510/2022-43 (ATO 1215/2022).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, as abaixo indicadas, para exercerem em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, do SQC-I, do QSTC:

ROSEMARI BRAGA DO ROSÁRIO, RG 9.***-**-X, Assessor Técnico, SEI 0012511/2022-98 (ATO 1214/2022);

CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA, RG 32.***-**-8, Assessor Técnico de Gabinete I, SEI 0012514/2022-21 (ATO 1217/2022).

CONCEDENDO 08 meses de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 13/09/2022, nos termos do artigo 202, da Lei nº 10261/68, a POLLYANNA TAVARES DA SILVA, RG 47.***-**-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, SEI 9005251-11 (ATO 1164/2022).

ATOS DO PRESIDENTE DESIGNANDO:

ADRIANA FICHER, RG 27.***-**-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Leandro Moreira das Neves, por férias (ATO 1181/2022);

RAFAEL AZAR GIMENES, RG 42.***-**-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Daniela Tavares Lima de Almeida, por férias (ATO 1182/2022);

KAREN CAMPOS FARALLI, RG 46.